



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA

NORMATIVA Nº 01/2017

Define normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, fundamentando-se no que lhe confere o inciso XV, do Artigo 5º, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) (Resolução CEPEC n. 1474/2017), define normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGLL.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento é obrigatório para docentes e pesquisadores que tenham interesse em exercer atividades de ensino e pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL).

Art. 2º A abertura de processo de credenciamento será feita sempre em dois períodos relativos ao calendário de avaliação da CAPES: no início e na metade do calendário de avaliação da CAPES.

Parágrafo único. A abertura de credenciamento está condicionada à manutenção do equilíbrio entre linhas e áreas, conforme avaliação continuada do PPGLL.

Art. 3º No ato do credenciamento, a Coordenadoria deverá levar em conta que a composição do corpo docente do PPGLL será de no mínimo 70% de professores com doutorado na área de Letras e Linguística.

Art. 4º Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados de acordo com os seguintes critérios:

- I. título de Doutor obtido há, pelo menos, dois anos;
- II. produção científica expressiva regular nos últimos anos na sua área de atuação, conforme condições do Artigo 6º;

- III. orientação concluída de dois Trabalhos de Pesquisa na Graduação: PROLICEN, PIBIC, PIVIC, PIBID, TCC e outros da mesma natureza;
- IV. participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V. projeto de pesquisa cadastrado no sistema de acompanhamento de projetos de pesquisa da UFG;
- VI. plano de trabalho junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Para credenciamento como orientador de Doutorado, é exigido o título de Doutor obtido há pelo menos quatro anos e a conclusão de pelo menos duas orientações de mestrado.

§ 2º Os documentos para credenciamento devem ser os comprobatórios dos itens exigidos no caput deste artigo.

Art. 5º Os docentes poderão ser credenciados no Programa como professores e orientadores em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores.

§1º Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e a um dos itens IV, V e VI deste parágrafo:

- I. desenvolver atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. coordenar projeto de pesquisa;
- III. atuar como orientador;
- IV. ter vínculo funcional com a instituição;
- V. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFG termo de adesão conforme resolução CEPEC 08/2010,
- VI. ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º O número de professores permanentes não poderá ser inferior a 70% do número total de professores do Programa.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento.

§ 4º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e, além disso, optem pelo ensino ou pela orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Ao colaborador é vedado desenvolver concomitantemente TODAS as três atividades básicas do programa.

§ 5º São atribuições básicas dos professores vinculados ao programa como permanentes:

- I. desenvolver Projeto de Pesquisa, devidamente regularizado no SIGAA, ligado a apenas uma das linhas de Pesquisa do PPGLL;

- II. orientar estudantes e ministrar disciplina no PPGLL, de acordo com o planejamento anual do Programa;
- III. disponibilizar-se a participar de Bancas de Qualificação e Bancas de Defesa;
- IV. comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- V. disponibilizar-se a integrar uma das Comissões do PPGLL.

§ 6º São atribuições básicas dos professores vinculados ao programa como colaboradores:

- I. desenvolver Projeto de Pesquisa, devidamente regularizado no SIGAA, ligado a apenas uma das linhas de Pesquisa do PPGLL;
- II. orientar estudantes ou ministrar disciplinas, de acordo com o planejamento anual do Programa;
- II. disponibilizar-se a participar de Bancas de Qualificação e Bancas de Defesa;
- III. comparecer às reuniões da Coordenadoria;
- IV. disponibilizar-se a integrar uma das Comissões do PPGLL.

Art. 6º Para análise da produção científica do item II do Artigo 4º, serão considerados Produtos 1 e Produtos 2, conforme Documento de Área da CAPES vigente.

§ 1º O mínimo de Produção 1 e 2 está estabelecido em Tabela de Valência em Anexo I desta Normativa.

§ 2º A capacidade de oferta de vaga anual do docente credenciado está condicionada ao atendimento de produção mínima definida em Tabela de Valência em Anexo I desta Normativa.

§ 3º A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGLL fará o acompanhamento anualmente da produção do docente credenciado para fins de avaliação e definição de oferta de vagas.

§ 4º O acompanhamento da produção docente será feito com base nas informações contidas no currículo do docente atualizado em Plataforma Lattes, ficando a critério da Comissão a necessidade de comprovação dos produtos inseridos no currículo.

Art. 7º A Coordenadoria, baseada no parecer da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, decidirá, por votação, o credenciamento do docente, o qual terá validade por quatro anos, desde que cumpridos os critérios do Artigo 6º desta Normativa.

Parágrafo Único. O docente que não for credenciado num determinado período, poderá sê-lo em períodos subsequentes.

CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 8º Os docentes credenciados serão reconhecidos a cada quatro anos, considerando-se os artigos 4º, 5º e 6º da presente normativa.

§ 1º O docente que não atingir a produção especificada no Artigo 6º dessa normativa não será reconhecido;

§ 2º O docente que ficar inapto a abrir vagas por três anos consecutivos não será reconhecido.

§ 3º O docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após dois anos de interstício.

CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 9º Serão descredenciados do PPGLL, após análise do colegiado, os docentes que não atenderem às normas exigidas nesta Normativa.

Art. 10. Caso um docente não atenda às normas exigidas nesta Normativa e ainda possuir aluno(s) em orientação, somente será efetivamente descredenciado após a defesa pública de dissertação(ões) e tese(s) de seu(s) aluno(s). Enquanto isso, não poderá abrir novas vagas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos não contemplados na presente normativa serão analisados e avaliados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 12. Esta normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 22 de maio de 2017.

Prof. Dr. Wilson José Flores Jr.
Coordenador do PPGLL-UFG

ANEXO I

TABELA DE VALÊNCIA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

PRODUÇÃO INTELECTUAL 1	ÍNDICE MÍNIMO
A soma dos valores dos produtos 1 precisam perfazer 400 pontos	
LIVRO - pontuado de acordo com os critérios indicados no anexo II Obra única (até três autores) – valores L4=400; L3=300; L2=200; L1=100	400
Coletânea organizada – valores L4=100; L3=75; L2=50; L1=25	
Capítulo de livro – valores C4=100; C3=75; C2=50; C=25	
Tradução: capítulo, recebe a pontuação relativa a capítulos; livro completo recebe a pontuação de livro completo.	
PERIÓDICO – Qualis: A1=100; A2=85; B1=70; B2=55 (outras classificações estão em Produtos 2) -organização de número temático ou de dossiê de periódico - conforme Qualis do periódico. -editoria de periódicos científicos - conforme Qualis do periódico. - artigo e resenha em periódico (nac.ou estr.) com arbitragem de pares - conforme Qualis do periódico. - tradução em periódico - conforme Qualis do periódico.	
PRODUÇÃO INTELECTUAL 2	ÍNDICE MÍNIMO
Produção 2 – Trabalho completo publicado em anais de congressos; apresentação de trabalho em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou posfácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de eventos; produção técnica; artigos publicados em revistas científicas, classificados entre B3 e B5 (apenas dois por ano).	12
Orientações de IC em andamento ou concluída	2
Obtenção do título de doutor	pelo menos 2 anos
Projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA, com orientandos de pós-graduação e graduação integrando a equipe executora (no caso de recredenciamento) e projeto de pesquisa cadastrado no SIGAA, com orientandos de graduação integrando a equipe executora (no caso de credenciamento)	1

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE LIVROS

L4 → Vínculo com Área de Concentração e Linha de Pesquisa, Conselho Editorial e editora universitária ou editora comercial com linha editorial consolidada.
L3 → Vínculo com Área de Concentração e Linha de Pesquisa, Conselho Editorial.
L2 → Vínculo com Área de Concentração e vínculo parcial com Linha de Pesquisa, Conselho Editorial.
L1 → Vínculo com Área de Concentração, Conselho Editorial.